



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

### LEI Nº 804, DE 25 DE MARÇO DE 2024

**“AUTORIZA A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA/MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

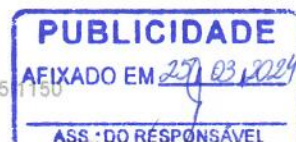
A Câmara Municipal de Morro da Garça, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2024, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a revisar o valor dos vencimentos dos Servidores Municipais efetivos, contratados, comissionados, aposentados, pensionistas que percebem remuneração acima de um salário mínimo em 3,71% (três vírgula setenta e um por cento), referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, em cumprimento aos incisos X e XI do artigo 37, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Após a aplicação do percentual autorizado no *caput*, caso o vencimento base de algum servidor do Poder Executivo Municipal ainda fique inferior ao salário mínimo nacional, fica o Executivo Municipal autorizado a conceder reajuste até o percentual necessário para o vencimento base atingir o valor do salário mínimo nacional.

**Art. 2º** Excluem-se da medida prevista desta Lei os vencimentos dos Agentes de Combate às Endemias, Agente Comunitário de Saúde, Profissionais do Magistério Municipal, Agentes Políticos e Conselheiros Tutelares.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes desta Lei correção por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município vigente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO DA GARÇA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CEP. 39.248000

CNPJ 17695040/0001-06

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2024.

Morro da Garça, 25 de Março de 2024.

  
MÁRCIO TÚLIO LEITE ROCHA  
Prefeito Municipal

